



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

## Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000  
Estado de Minas Gerais  
Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03  
licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017



GESTOR DO CONTRATO: **Delmo de Oliveira Vilaça** MASP: 315-8

#### CONTRATANTE

O **MUNICÍPIO DE PIRACEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 17.980.392/0001-03, com sede da Prefeitura localizada à Praça José Ribeiro de Assis, n.º 42, Centro, Piracema/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal **ANTÔNIO OSMAR DA SILVA** CPF: 129.099.986-49, CI: M-677.208 SSP/MG, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Geraldo Tiano, 64, Fonte das Pedras, Piracema/MG, CEP 35.536-000, doravante denominado **CONTRATANTE**.

#### CONTRATADO

**DOUGLAS JÚNIO ALCANTARA PENA**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, CREA n.º MG-201765, CPF n.º 094.394.356-66, residente Rua Alfredo Greco, n.º 529 - Centro - Piracema/MG doravante denominado **CONTRATADO**, de conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883/94, Processo Licitatório n.º 011/2017, Modalidade Pregão Presencial n.º 006/2017, têm como justo e contratado o seguinte:



#### 1 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO OU PESSOA JURÍDICA** para prestação de serviços técnicos de engenharia, para elaboração de projetos, acompanhamento e suporte técnico na execução de projetos, elaboração de relatórios técnicos, pré-projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, laudos, vistorias de obras de edificação, infraestrutura, reformas, boletins de medições, alimentação e informação de dados nos softwares GEO-OBRS (do TCE/MG) e SISMOB (Sistema de Monitoramento de Obras) orientações aos processos licitatórios e outros relacionados à engenharia em geral do município no Município de Piracema/MG.

#### 2 - DA VIGÊNCIA

2.1. - Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, encerrando-se em 31/12/2017.  
2.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 Art. 57.

#### 3 - DO PREÇO e CRITÉRIO DE REAJUSTE

##### 3.1. - Dos preços

3.1.1. - O Contratante pagará a importância mensal de R\$ 1.880,00 (Hum mil e oitocentos e oitenta reais).

3.1.2 - O presente Contrato tem o valor global de **R\$ 22.560,00 (vinte e dois mil e quinhentos e sessenta reais)**.

3.1.3. - O pagamento será feito em moeda corrente nacional.

3.1.4 - Em cada serviço decorrente deste Contrato, serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital que integra o presente instrumento de compromisso.

3.2. - Do Critério de Reajuste:

*Douglas Pena*

*[Signature]*

*Delmo de Oliveira Vilaça*

*[Handwritten mark]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

## Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000  
Estado de Minas Gerais  
Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03  
licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br



3.2.1.- Por força das Leis Federais nº 9069/95 e 10.192/2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.

3.2.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, automaticamente e independente de aditivo, os preços mensais serão corrigidos monetariamente pelo IGP/M, ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.3.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do Contrato e do 12º mês da execução, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

#### 4 - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado no dia até o 10º (décimo) dia útil de cada mês após faturamento dos serviços e mediante a apresentação de Nota Fiscal ou Relatório de Atividades, desde que os serviços estejam de acordo com o solicitado.

4.2 - Os serviços objeto do presente edital serão prestados pelo preço constante na proposta da licitante vencedora;

4.3 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

4.4 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.5 - A Administração da Prefeitura Municipal de Piracema se reserva no direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros

#### 5 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - A aceitação do objeto desta licitação, somente será efetivada após ter sido o mesmo realizado, Conforme Especificado neste Edital e na Proposta do Contratado;

5.2 - Executar os serviços licitados de acordo com o edital e conforme apresentado na proposta.

5.3 - Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento;

5.4 - A contratada deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do serviço;

5.5 - Prestar serviço mediante ordem de serviço;

5.6 - Assessorar e dar consultoria na elaboração de projetos;

5.7 - Ceder os direitos patrimoniais relativos aos projetos;

5.8 - Orientar os processos licitatórios de obras e serviços de engenharia

5.9 - Acompanhar as obras e os serviços de engenharia;

5.10 - Alimentar e informar os dados nos softwares GEO-OBAS (do TCE/MG) e SISMOB (Sistema de Monitoramento de Obras) e outros relacionados à engenharia em geral do município no Município de Piracema/MG.

5.11 - Cumprir carga horária de 16 (dezesseis) horas semanais;

5.12 - A contratada deverá disponibilizar um número de telefone/fax para registro de ocorrências ou e-mail, que também será utilizado para envio de dúvidas em relação ao uso da rede.

5.13 - Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.

5.14 - O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

5.15 - Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

## Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000  
Estado de Minas Gerais  
Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03  
licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br



5.16 - Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo.

## 6 - DA DOTAÇÃO

6.1 As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias e Fonte de Recurso:

Dotação Orçamentária:

**02.03.10-04.122.0402.2012-3.3.90.36.00 – Ficha 53**

Fonte de Recurso:

**1.00.00**



## 7 - DAS PENALIDADES

7.1. Recusando-se a vencedora a assinatura do Contrato sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.

7.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas do Contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da nº Lei 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

7.2.1. advertência;

7.2.2. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

7.2.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

7.2.4 – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos fornecimentos;

b) transferência total ou parcial do Contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual.

7.3. - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

7.5. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Piracema/MG, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

## 8 - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

## 09 - DA NOVAÇÃO

09.1 - Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

*Alencar*

*Douglas Lima*

*[Signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

## Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000  
Estado de Minas Gerais  
Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03  
licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br



## 10 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 10.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 5.1.1. Prestar o serviço em estrita observância às condições previstas neste contrato e na proposta.
- 5.1.2. Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.
- 5.1.3. O reconhecimento dos direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.
- 5.1.4. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.
- 5.1.5. Realizar os serviços de acordo com as especificações constantes na proposta;
- 5.1.6. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários que possam incidir sobre a contratação;
- 5.1.7. Responder perante o CONTRATANTE e perante terceiros pelos danos que vier a causar na execução do objeto contratual;

### 10.2 - São obrigações do CONTRATANTE:

- 10.2.1 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do serviço, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 10.2.2 - Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.
- 10.2.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do Contrato.
- 10.2.4 - Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.
- 10.2.5 - Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- 10.2.6. Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;
- 10.2.7. Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.
- 10.2.8. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 10.2.9 - O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
- 10.2.10 - O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

## 11 - DA RESCISÃO

- 11.1 - O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

## 12 - DOS CASOS OMISSOS

- 12.1 - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

## 13 - DA PUBLICAÇÃO

- 13.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Quadro de Avisos no rol da Prefeitura Municipal, conforme Lei Municipal nº 904/2001 e no Diário Oficial do Município de Piracema (Lei Municipal nº 1.142 de 14/09/2012) - site [www.piracema.mg.gov.br](http://www.piracema.mg.gov.br), sendo esta de responsabilidade do contratante.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

## Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br



### 14- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram este Contrato, o edital do Pregão nº 006/2017 e as propostas das empresas classificadas no certame supra-numerado.

15.2. - Fica eleito o foro desta Comarca de Passa Tempo/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente Contrato.

15.3. - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, Lei 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Piraçema/MG, 06 de março de 2017



Antônio Osmar da Silva  
MUNICÍPIO DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Repres. Legal: Prefeito Municipal: **Antônio Osmar da Silva**

CPF: 129.099.986-49, CI: M-677.208 SSP/MG

**CONTRATANTE**

Douglas J. A. Pena  
DOUGLAS JUNIO ALCANTARA PENA

Engº Civil - CREA n.º MG- 201765

CPF nº 094.394.356-66

**CONTRATADO**

### Testemunhas:

1) Carolina Oliveira

2) \_\_\_\_\_

CPF: 106.751.946-49

CPF: \_\_\_\_\_

Publicado em 06.03.17  
no quadro de avisos conforme  
o Edital Municipal 904 de 21/08/01